CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

entre

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

ELFA MEDICAMENTOS S.A.
como Cedente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Elfa Medicamentos S.A.

E

BANCO VOTORANTIM S.A.
como Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série

Datado de
08 de agosto de 2018

Unibanco Votorantim S.A. Dep. Jurídico

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

I. CEDENTE:

ELFA MEDICAMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na A ADE – Conjunto 28, Lote 11 – S/N – Águas Claras, CEP 71.991-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.053.134/0001-45, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

II. CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Série, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", "Simplific Pavarini" ou "Cessionário"), representando os interesses da comunhão de titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme adiante definidas) ("Debenturistas"); e

III. BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série").

A Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série são designados, conjuntamente, como "Partes", e, cada uma, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I) na Assembleia Geral Extraordinária da Cedente, realizada em 29 de maio de 2018 ("AGE da Cedente"), foram deliberadas e aprovadas, entre outras: (i) a realização da Oferta Restrita (conforme definida abaixo); (ii) a celebração dos documentos da Oferta Restrita, incluindo o presente Contrato (conforme definido abaixo); e (iii) a autorização à Diretoria da Cedente e dos Garantidores (conforme definidos na Escritura), conforme aplicável, a negociarem todos os termos, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita;

II) na reunião do conselho de administração da Cedente, realizada em 29 de maio de 2018 ("RCA da Cedente") foram deliberadas e aprovadas a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) e a outorga da Fiança pelos Garantidores (conforme previsto na Escritura);

Banco Votorantim S.A. Dep. Jurídico

III) a Cedente, nos termos da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries ("Séries" e cada uma, uma "Série"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), emitiu 60.000 (sessenta mil) Debêntures, sendo 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 10.000 (dez mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série", sendo, em conjunto com Debêntures da Primeira Série, compreendidas como "Debêntures"), no valor total de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com os termos e condições descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.*", celebrado em 29 de maio de 2018, entre a Cedente, os Garantidores e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("Escritura" e "Vórtx", respectivamente);

IV) os acionistas da Emissora, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 08 de agosto de 2018, aprovaram, dentre outras deliberações, a substituição da Vórtx pela Simplific Pavarini, para que esta atue como o novo agente fiduciário da Emissão ("AGE da Emissora");

V) em 08 de agosto de 2018, a Cedente, a Simplific Pavarini, e os Garantidores (conforme definidos na Escritura), celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.*", para formalizar a substituição da Vórtx pela Simplific Pavarini, na função de agente Fiduciário na Emissão ("Primeiro Aditamento à Escritura");

VI) a Cedente e o Cessionário na qualidade de representante das Debêntures da Primeira Série, celebram, nesta data, o contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia e outras avenças, com a interveniência do BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas das Debêntures da Primeira Série ("Contrato de Cessão Fiduciária Primeira Série");

VII) a Cedente deseja ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), os Direitos Cedidos Segunda Série (conforme abaixo definidos) em favor dos Debenturistas da Segunda Série, conforme representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato (conforme abaixo definido); e

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

VIII) a Cedente pretende contratar o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série para prestar serviços de depósito e controle das Duplicatas Virtuais Cedidas (conforme abaixo definidas), bem como administração da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida), inclusive as regras para liberação do valor depositado em tal conta, serviços esses que o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série concorda em prestar, nos termos e condições previstos abaixo ("Serviços de Banco Depositário").

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato") mediante as seguintes cláusulas:

Os termos em letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem definidos possuem o significado que lhes foi atribuído na Escritura. Para fins deste Contrato, o termo "Escritura" inclui todos os eventuais aditamentos à Escritura, incluindo, mas não se limitando ao Primeiro Aditamento à Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Garantias das Debêntures da Segunda Série. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura perante os Debenturistas da Segunda Série, especialmente, mas não se limitando, o pagamento integral e pontual das Debêntures da Segunda Série, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura) devidos aos Debenturistas da Segunda Série, inclusive o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão da garantia prestada no âmbito da Oferta Restrita em relação às Debêntures da Segunda Série (em conjunto as "Obrigações Garantidas"), a Cedente cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos (em conjunto, os "Direitos Cedidos Segunda Série" e "Cessão Fiduciária da Segunda Série", respectivamente):

(A) considerando as disposições do presente Contrato, os direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes de vendas por ela realizadas para seus clientes, que devem ser formalizadas por meio de duplicatas virtuais vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos contra os clientes da Cedente, as quais estão ou estarão descritas pela Cedente em arquivos eletrônicos entregues e a serem entregues pela Cedente ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série e que cumulativamente atendam aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Segunda Série definidos na Cláusula 1.5 abaixo integram e integrarão o presente Contrato, para todos os fins de direito ("Duplicatas Virtuais Cedidas"); e

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

(**B**) a totalidade dos direitos creditórios depositados na conta corrente vinculada nº 1.007.598-4, agência nº 0001-9, de titularidade da Cedente, aberta junto ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, na qual serão obrigatoriamente depositados os recursos recebidos em decorrência das Duplicatas Virtuais Cedidas, bem como todos os recursos nela depositados, observado o previsto na Cláusula 1.2 abaixo e os Investimentos Permitidos das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidos), observado o previsto na Cláusula 3.3 abaixo ("Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série").

1.1.1. As duplicatas virtuais listadas nos arquivos eletrônicos entregues e a serem entregues pela Cedente ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Serie e que atendam aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Segunda Série, integram e integrarão, automaticamente, a Cessão Fiduciária Segunda Série, para todos os fins de direito e, a partir do momento da entrega dos arquivos eletrônicos pela Cedente ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série passarão, sem a necessidade de qualquer ato adicional, a integrar os conceitos de Duplicatas Virtuais Cedidas e de Direitos Cedidos Segunda Série.

1.1.2. Para fins de cumprimento do objeto deste Contrato, os Borderôs deverão ser apresentados sob a forma eletrônica, sendo a transmissão dos arquivos eletrônicos realizados mediante layout CNAB ou equivalente diretamente na página do Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série na *internet*, mediante acesso com senha eletrônica individual e intransferível.

1.2. Todos os pagamentos decorrentes das Duplicatas Virtuais Cedidas deverão ser realizados pelos respectivos sacados por meio dos boletos de cobrança bancária vinculados às Duplicatas Virtuais Cedidas ("Boletos de Cobrança"), sendo os recursos oriundos das Duplicatas Virtuais Cedidas transferidos diretamente para a Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série. Para tanto, a Cedente se obriga a enviar ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série arquivo eletrônico no layout CNAB, contendo a forma e dados corretos de cada um dos Boletos de Cobrança, os quais necessariamente deverão conter: (i) o nome e o número do CNPJ dos sacados; (ii) o valor devido e a data de vencimento da obrigação de pagamento que esses boletos representam; (iii) a notificação: "*Cedido fiduciariamente p/ ativo ELFA21* "; e (iv) a fixação de multa e juros incidentes sobre o referido valor devido (se aplicável), quando a obrigação de pagamento for liquidada após a data de vencimento constante do boleto de cobrança. O arquivo deverá ser enviado ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência contados das datas de vencimento dos referidos boletos.

1.3. A emissão dos Boletos de Cobrança será realizada pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança nº a ser celebrado entre a Cedente e o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série ("Contrato de Cobrança das Debêntures da Segunda Série").

1.4. A Cedente deverá fazer com que todas as Duplicatas Virtuais Cedidas sejam vinculadas aos Boletos de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança das Debêntures da Segunda Série, independentemente de qualquer formalidade adicional. Para fins de esclarecimento, integram o

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

conceito de Duplicatas Virtuais Cedidas, os borderôs físicos ou eletrônicos mantidos pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série ("Borderôs das Duplicatas Virtuais Cedidas").

1.5. Critérios de Elegibilidade. Após a transferência, pela Cedente ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, dos arquivos relacionados às Duplicatas Virtuais Cedidas, para fins de apuração dos Percentuais Mínimos da Garantia das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), serão selecionadas pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série exclusivamente as Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam cumulativamente os critérios indicados abaixo ("Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Segunda Série"):

1.5.1. Não serão aceitas Duplicatas Virtuais Cedidas:

(a) cujo sacado esteja operacionalmente bloqueado junto ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série;

(b) emitidas contra sacados em situação de restrição no Serasa grave, recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

(c) emitidas contra sacados cujo CEP junto aos Correios não seja reconhecido;

(d) emitidas contra sacados cujo CNPJ/MF seja inválido;

(e) que estejam duplicadas (mesmo arquivo/documento);

(f) cujo sacado possua individualmente um número (considerando as unidades de duplicatas) de duplicatas emitidas liquidadas nas respectivas datas de vencimento dividido pelo volume total de duplicatas do respectivo sacado vencidas emitidas nos últimos 90 (noventa) dias ("Liquidez") maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento);

(g) cujo sacado possua individualmente um número (considerando as unidades de duplicatas) de duplicatas emitidas pela Cedente liquidadas nas respectivas datas de vencimento dividido pelo volume total de duplicatas do respectivo sacado vencidas emitidas pela Cedente nos últimos 90 (noventa) dias maior ou igual a 70% (setenta por cento);

(h) cujo sacado seja uma Afiliada (conforme definido na Escritura) da Cedente;

(i) Duplicatas Virtuais Cedidas vencidas por mais de 5 (cinco) dias corridos de seu respectivo vencimento, não serão consideradas para o cálculo dos Percentuais Mínimos da Garantia das Debêntures da Segunda Série;

(j) possuam vencimento superior à 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva emissão; e

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

(k) cujo sacado possua concentração superior a 10% a ser calculada pela divisão (i) do número de duplicatas do respectivo sacado emitidas pela Cedente e que atenderam o Critério de Elegibilidade; pelo (ii) número de duplicatas emitidas pela Cedente e que atenderam o Critério de Elegibilidade.

1.5.2. O número de Duplicatas Virtuais Cedidas que atenderam os Critérios de Elegibilidade, liquidadas nas respectivas datas de vencimento, considerando o período de 90 (noventa) dias antecedentes a data de apuração semanal, dividido pelo volume total das Duplicatas Virtuais Cedidas vencidas que atenderam os Critérios de Elegibilidade, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), conforme verificado semanalmente, pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série ("Índice de Liquidez").

1.5.3. Em caso de descumprimento do Índice de Liquidez, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série deverá comunicar ao Agente Fiduciário para que este convoque Assembleia Geral dos Debenturistas da Segunda Série a fim de que estes deliberem sobre a necessidade ou não da indicação de novas Duplicatas Virtuais Cedidas.

1.5.4. Caso os Debenturistas da Segunda Série deliberem sobre a necessidade de apresentação de novas Duplicatas Virtuais Cedidas, a Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, providencie a cessão fiduciária de novas duplicatas, de modo a reestabelecer o Índice Liquidez. Caso a Cedente não realize nenhum dos procedimentos acima no prazo estipulado, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série deverá notificar o Agente Fiduciário, sendo tal fato considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura e deverá ser levado à deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.

1.6. A Cedente obriga-se a garantir que o montante representado pelas Duplicatas Virtuais Cedidas e que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Segunda Série, somado ao valor em depósito na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, corresponda diariamente a, no mínimo, (a) 10% (dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures, conforme definido na da Escritura, até o dia 31 de agosto de 2018 (b) 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, a partir de 1º de setembro de 2018 até o dia 7 de setembro de 2018; (c) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, a partir de 8 de setembro de 2018 até o dia 14 de setembro de 2018; (d) 35% (trinta e cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, a partir de 15 de setembro de 2018 até o dia 21 de setembro de 2018; e (e) 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, a partir de 22 de setembro de 2018 até a quitação integral das Obrigações Garantidas (em conjunto, os "Percentuais Mínimos da Garantia das Debêntures da Segunda Série"). As duplicatas virtuais vinculadas aos Boletos de Cobrança entregues pela Cedente ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série que não atendam aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Segunda Série, bem como os recursos decorrentes de seus respectivos pagamentos não serão considerados para fins do cálculo dos Percentuais Mínimos da Garantia.

1.7. Os Percentuais Mínimos da Garantia das Debêntures da Segunda Série serão apurados, pelo Banco Depositário, diariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a partir

1º Ofício de Brasília-DF
Nº do Protocolo e Registro
943532
RTD

da Data da Primeira Integralização das Debêntures Segunda Série ("Datas de Verificação"). O Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série deverá verificar os Percentuais Mínimos da Garantia das Debêntures da Segunda Série, mediante a constatação de que o valor da totalidade das Duplicatas Virtuais Cedidas em conjunto com o montante total depositado na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, seja igual ou superior ao Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures da Segunda Série referente àquela data, observado que o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, deverá considerar como válidas apenas as Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Segunda Série. A Cedente poderá acompanhar os Percentuais Mínimos da Garantia das Debêntures da Segunda Série e demais informações relacionadas à Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série por meio do sistema de internet banking a ser disponibilizado Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série.

1.8. A Cedente responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos Direitos Cedidos Segunda Série, garantindo, previamente à Cessão Fiduciária da Segunda Série, que não são objeto de qualquer outro ônus, restrição ou contestação, judicial ou extrajudicial, por parte de terceiros ou dos respectivos devedores.

1.9. A partir da presente data, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas da Segunda Série mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Segunda Série, assegurando que todos os Direitos Cedidos Segunda Série sejam totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

1.10. Caso, a qualquer tempo e por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, nas Datas de Verificação seja constatado, pelo Banco Depositário, que o valor dos Direitos Cedidos Segunda Série é inferior ao Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures da Segunda Série aplicável ("Descumprimento do Percentual Mínimo da Garantia") o Banco Depositário da Segunda Série deverá informar tal descumprimento ao Agente Fiduciário por meio de envio de e-mail ao endereço de e-mail do Agente Fiduciário indicado na Cláusula 13.5 abaixo:

a) em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da notificação informando o Descumprimento do Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário deverá informar tal descumprimento à Cedente e esta obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação enviada nesse sentido pelo Agente Fiduciário, (i) ceder fiduciariamente aos Debenturistas Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, novas Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Segunda Série, de modo a reestabelecer o Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures da Segunda Série aplicável e/ou a Índice de Liquidez; ou (ii) realizar depósito na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série em montante suficiente para reestabelecer o Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures da Segunda Série aplicável. Caso, o mecanismo de cura estabelecido neste item não seja cumprido dentro do prazo acima definido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, observado os termos e condições previstos na Escritura; e

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

b) sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.4 abaixo, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série irá efetuar o bloqueio imediato do saldo da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série e de todos os recursos nela depositados até que seja reestabelecido o Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures da Segunda Série aplicável, a ser verificado pelo Banco Depositário, no prazo de 1 (um) Dia Útil, após notificação pela Cedente ao Cessionário com cópia para o Banco Depositário neste sentido.

1.10.1. Caso ocorra o Descumprimento do Percentual Mínimo de Garantia por mais de 3 (três) vezes seguidas ou por mais de 6 (seis) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, mesmo que a Cedente tenha reestabelecido o Percentual Mínimo de Garantia das Debêntures da Segunda Série aplicável conforme previsto acima, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo terceiro Descumprimento do Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures da Segunda Série ou sexto Descumprimento do Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, notificar o Agente Fiduciário, que, por sua vez, deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tal notificação, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, observado os termos e condições previstos na Escritura.

1.11. As Obrigações Garantidas estão adequadas e suficientemente caracterizadas na Escritura e, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, §4°, da Lei 4.728, e no artigo 18 da Lei 9.514, e têm suas características principais devidamente descritas no Anexo I ao presente Contrato. A descrição aqui contida das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato, visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito da Emissão. Qualquer divergência na descrição das Obrigações Garantidas entre o presente instrumento e a Escritura, prevalecerá o disposto na Escritura.

1.12. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária da Segunda Série.

1.13. As Partes concordam e declaram, de boa-fé, que a Cessão Fiduciária da Segunda Série e o presente Contrato, bem como todos os seus termos e condições são existentes, válidos e vinculantes com relação às respectivas Partes a partir da data de sua celebração.

1.14. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA
APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

1° Ofício de Brasília-DF
N° de Protocolo e Registro
943532
RTD

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

2.1. A Cedente deverá efetuar o protocolo do presente Contrato junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) na Cidade de Brasília, Distrito Federal ("Cartório de Brasília"); e (ii) na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo ("Cartório de São Paulo" e, em conjunto com o Cartório de Brasília "Cartórios"), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de sua assinatura, devendo entregar ao Agente Fiduciário (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos protocolos, cópias dos comprovantes de protocolo deste Contrato, e (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro deste Contrato nos Cartórios, uma via original deste Contrato devidamente registrado nos respectivos Cartórios.

2.1.1 A Cedente deverá efetuar o registro de eventuais aditamentos ao Contrato nos Cartórios no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura e entregar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro dos referidos eventuais aditamentos a este Contrato, uma via original destes aditamentos ao Contrato registrada nos Cartórios.

2.2. A Cedente dará cumprimento a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável vigente ou que venha a vigorar no futuro, nos prazos estipulados por referidas leis, que seja necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária da Segunda Série, conforme aplicável, fornecendo a respectiva comprovação ao Cessionário.

2.3. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Cedente, como seu bastante procurador, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, promover o registro deste Contrato e de seus aditivos nos Cartórios, caso a Cedente não o faça nos prazos previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.1.1 acima, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Cedente arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros. Não obstante a autorização prevista nesta Cláusula, a autorização aqui prevista não pode ser utilizada pela Cedente para não cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

3.1. A Cedente, mediante a assinatura deste Contrato, abre junto ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, a Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, que será movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos, e conforme instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, não sendo permitido à Cedente, sob qualquer forma ou pretexto, movimentar ou solicitar a movimentação da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série.

3.1.1. A Cedente autoriza o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, a fornecer ao Agente Fiduciário, bem como este fornecer aos Debenturistas, se assim solicitado, todas as informações referentes a qualquer movimentação, resgate, conforme aplicável, e os saldos da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, renunciando

ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários e posições contidos na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

3.2 Por ser uma conta de depósito, não operacional e indisponível, constituída para operacionalização das garantias objeto deste Contrato, fica vedada a emissão de cheques, de cartões magnéticos, bem como a realização de quaisquer transferências ou ordens de crédito e/ou débito relacionados à Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, ou, ainda, a utilização dos recursos em depósito na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições aqui previstos, sendo que, caso o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série receba uma Notificação de Bloqueio Inadimplemento ou uma Notificação de Bloqueio Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidas), os recursos retidos na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série poderão ser utilizados nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula abaixo.

3.3 Para fins de esclarecimento, os investimentos dos montantes em depósito na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série estarão limitados aos investimentos administrados e disponibilizados pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série no momento da efetivação da aplicação, limitados a certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, ou operações compromissadas, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos das Debêntures da Segunda Série"). Tais títulos são de propriedade da Cedente e integrarão, para todos os fins, inclusive, os rendimentos dos Investimentos Permitidos das Debêntures da Segunda Série e deverão compor o saldo da Conta Vinculada da Debêntures da Segunda Série. Todos os Investimentos Permitidos das Debêntures da Segunda Série realizados nos termos desta Cláusula, deverão ser resgatados, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo ou mediante solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série para a realização de qualquer pagamento das Obrigações Garantidas, observado os o disposto neste Contrato.

3.3.1. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos das Debêntures da Segunda Série, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos das Debêntures da Segunda Série, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possuirão qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave do Agente Fiduciário ou qualquer de seus funcionários que deu(ram) causa ao pagamento de indenização.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

3.3.2. A política de investimentos dos recursos depositados da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série será determinada por meio de instruções expressas, na forma do Anexo III ao presente Contrato, devidamente assinado pela Cedente, com cópia ao Agente Fiduciário, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela Cedente.

3.3.3. Para que o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série possa realizar os Investimentos Permitidos das Debêntures da Segunda Série no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série até às 13:00 horas para realização do referido investimento. As instruções enviadas ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.11(b) acima, caso a Cedente esteja inadimplente com quaisquer das obrigações previstas na Escritura e/ou neste Contrato, incluindo o Descumprimento do Percentual Mínimo de Garantia, ou na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura) listados na Escritura (observados os prazos de cura previstos neste Contrato e na Escritura), o Agente Fiduciário, observado o disposto neste Contrato e na Escritura, enviará imediatamente uma notificação de bloqueio ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, com cópia à Cedente, requerendo o bloqueio imediato do saldo da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série e de todos os recursos que forem nela depositados ("Notificação de Bloqueio Inadimplemento"). Os recursos deverão ficar retidos na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série até que tal inadimplemento das obrigações deste Contrato seja sanado e/ou até que a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme definida na Escritura) convocada em virtude da ocorrência de Eventos de Inadimplemento listado na Clausula 5.4.1.2 da Escritura delibere pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, mesmo que excedam o Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures da Segunda Série aplicável.

3.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, a Cedente indica a conta corrente nº 234.361.301-7, agência nº 0001-9, aberta junto ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série como sua conta de livre movimentação ("Conta de Livre Movimento"), que poderá ser livremente movimentada pela Cedente para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Cessionário. A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, alterar a Conta de Livre Movimento mediante o envio de notificação nesse sentido ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Cessionário ou dos Debenturistas ou aditamento ao presente Contrato, ao Contrato de Cobrança das Debêntures da Segunda Série ou a qualquer documento relacionado à Oferta Restrita.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

3.5.1. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente.

3.6. Transferências da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série. O Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série realizará, até às 12:00 horas do Dia Útil subsequente à data em que os recursos forem depositados na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, a transferência dos recursos da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série para a Conta de Livre Movimento, exceto se o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série (i) verificar qualquer inadimplemento por parte da Cedente com relação às obrigações assumidas neste Contrato ou no Contrato de Cobrança das Debêntures da Segunda Série, incluindo, mas não se limitando, a observância aos Percentuais Mínimos da Garantia das Debêntures da Segunda Série; ou (ii) receber uma Notificação de Bloqueio Inadimplemento ou uma Notificação de Bloqueio Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida) enviada pelo Cessionário (da qual a Cedente também receberá uma cópia); sendo que na ocorrência das hipóteses (i) ou (ii) acima, a transferência dos recursos da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série para a Conta de Livre Movimento será vedada ("Transferências para a Conta de Livre Movimento").

CLÁUSULA QUARTA
CUSTÓDIA DAS DUPLICATAS VIRTUAIS DA SEGUNDA SÉRIE

4.1. A Cedente entregará as Duplicatas Virtuais Cedidas ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, mediante transferência eletrônica de dados, por meio de sistema para geração e envio desses títulos, disponibilizado pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série. As Duplicatas Virtuais Cedidas entregues ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série nos termos desta Cláusula serão automaticamente e sem a necessidade de qualquer ato adicional incorporadas ao conceito de Direitos Cedidos Segunda Série.

4.1.1. Após 2 (dois) Dias Úteis contatos da entrega das Duplicatas Virtuais pela Cedente nos termos acima, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série enviará à Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, um borderô eletrônico indicando quais duplicatas não atenderam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Segunda Série, as quais não integrarão a Cessão Fiduciária da Segunda Série, sendo certo que os recursos decorrentes dos pagamentos dos referidos títulos deverão ser depositados na e/ou transferidos para a Conta de Livre Movimento.

4.2. A Cedente poderá baixar as Duplicatas Virtuais Cedidas dadas em Cessão Fiduciária da Segunda Série, desde que sejam observados os Percentuais Mínimos de Garantia ou sejam previamente substituídas por novas Duplicatas Virtuais Cedidas (i) aceitas pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série de acordo com os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Segunda Série; e (ii) que sejam em valor suficiente para manter o Percentual Mínimo da Garantia das Debêntures da Segunda Série aplicável.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

4.3. Com relação às Duplicatas Virtuais Cedidas, a Cedente compromete-se a:

(i) manter em seu poder a documentação que justifica a emissão das Duplicatas Virtuais Cedidas e dos respectivos Boletos de Cobrança e comprovação da efetiva entrega da mercadoria, juntamente com a respectiva nota fiscal eletrônica emitida pela Cedente em favor de seus clientes;

(ii) exibir, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série a documentação descrita no item (i) acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, por escrito;

(iii) informar imediatamente o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série sempre que receber qualquer questionamento envolvendo as Duplicatas Virtuais Cedidas ou negociar diretamente com seus clientes qualquer das Duplicatas Virtuais Cedidas; e

(iv) sempre que solicitado pelos Debenturistas da Segunda Série, celebrar aditamento a este Contrato com a finalidade de incluir a descrição detalhada das Duplicatas Virtuais Cedidas a fim de cumprir o previsto na legislação aplicável.

4.3.1. O Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série agirá como mandatário da Cedente para a cobrança das Duplicatas Virtuais Cedidas, observados os termos e condições do Contrato de Cobrança das Debêntures da Segunda Série.

CLÁUSULA QUINTA
DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Sem prejuízo das demais declarações dispostas na Escritura e neste Contrato, a Cedente declara e garante ao Cessionário, nesta data, que:

a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

b) está devidamente autorizada e obteve todas autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, conforme aplicável, para celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;

c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

d) a celebração deste Contrato não infringe nesta data o estatuto social da Cedente, qualquer disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou societário é exigido para o cumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos deste Contrato, tampouco com relação à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Segunda Série, exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios, nos termos da Cláusula 2.1 acima e pelas aprovações societárias relativas à constituição da presente Cessão Fiduciária da Segunda Série;

f) tem ciência de que a procuração, referida na Cláusula Sétima deste Contrato, deverá ser renovada até a data da liquidação integral das Obrigações Garantidas, segundo os procedimentos apresentados na Cláusula 7.2 abaixo, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures;

g) os Direitos Cedidos Segunda Série decorrem de operações válidas, exigíveis e efetivamente realizadas pela Cedente, e são de sua exclusiva propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas, gravames ou contestação por parte de terceiros, incluindo, porém não se limitando, a pendências de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e/ou de quaisquer outras impostas por lei, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária da Segunda Série, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário;

h) após a realização dos registros previstos na Cláusula 2.1 acima, da anotação prevista na Cláusula 8.1 e, com relação às Duplicatas Virtuais Cedidas a serem emitidas no futuro, da realização também dos procedimentos previstos na Cláusula 1.2 acima, este Contrato, bem como as obrigações previstas neste Contrato, constituirão obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis da Cedente, de acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

i) não tem conhecimento de qualquer ameaça ou iminência de qualquer pendência judicial ou administrativa de qualquer natureza que possa afetar negativamente os Direitos Cedidos Segunda Série ou quaisquer outras disposições deste Contrato;

j) a Cessão Fiduciária da Segunda Série (i) é celebrada em caráter irrevogável e irretratável; e (ii) é autônoma e desvinculada do(s) instrumento(s) e/ou negócios que deu(ram) origem aos Direitos Cedidos Segunda Série; e

k) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado.

5.1.1. A Cedente se obriga a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer as declarações prestadas na Cláusulas 5.1. acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente.

5.2. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a além das obrigações assumidas por parte da Cedente no âmbito da Escritura, a Cedente compromete-se e obriga-se a:

a) não constituir sobre os Direitos Cedidos Segunda Série qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária da Segunda Série e a não vender, ceder em garantia, arrendar, dar em usufruto, alugar ou de qualquer outra forma alienar ou onerar a terceiros qualquer parte dos Direitos Cedidos Segunda Série, exceto se previamente aprovado pelo Cessionário, conforme orientação dos Debenturistas da Segunda Série;

b) manter o Cessionário indene e a salvo em relação a todas e quaisquer responsabilidades, prejuízos, custos e despesas necessárias (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) que comprovadamente o Cessionário venha a incorrer (exceto por aqueles que decorram exclusivamente de dolo do Cessionário devidamente comprovado por sentença transitada em julgado) referentes ou provenientes (i) da celebração e execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a constituição, o aperfeiçoamento e o exercício de direitos e da excussão da Cessão Fiduciária da Segunda Série; (ii) do não cumprimento pela Cedente das Obrigações Garantidas e das obrigações descritas neste Contrato; (iii) de qualquer atraso no pagamento de tributos incidentes ou devidos relativamente a quaisquer Direitos Cedidos Segunda Série que sejam de responsabilidade da Cedente; e (iv) de perdas e danos que o Cessionário venha a incorrer em decorrência da falsidade, inexatidão ou incompletude de quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Cedente contidas neste Contrato;

c) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas próprias expensas, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Cessionário, com relação aos Direitos Cedidos Segunda Série contra quaisquer reivindicações de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer autuações, procedimentos ou processos administrativos, arbitrais ou judiciais, ou que a Cedente venha a ter ciência e que possam, de qualquer

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

forma, afetar adversamente a presente garantia, assim como auxiliar o Cessionário na defesa de tais reivindicações, bem como comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, a instauração de qualquer dos atos referidos neste item;

d) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos sobre os Direitos Cedidos Segunda Série ou, ainda, que limite a capacidade do Cessionário de excutir os Direitos Cedidos Segunda Série, no todo ou em parte, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo;

e) manter a garantia constituída pelo presente Contrato e todas as obrigações aqui previstas sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;

f) manter a titularidade da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série durante toda a vigência deste Contrato;

g) celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, de tempos em tempos, para permitir que o Cessionário proteja os direitos ora constituídos relativos aos Direitos Cedidos Segunda Série, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Cessionário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente instrumento;

h) celebrar e renovar, conforme o caso, as procurações outorgadas na forma da Cláusula Sétima deste Contrato;

i) adotar todas as demais providências relativamente aos Direitos Cedidos Segunda Série que lhe forem solicitadas pelo Cessionário, com base no disposto neste Contrato;

j) cumprir todos os termos do Contrato de Cobrança das Debêntures da Segunda Série;

k) em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento pela Cedente de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Cedidos Segunda Série, a Cedente obriga-se a informar tal fato ao Cessionário;

l) cumprir os Percentuais Mínimos da Garantia das Debêntures da Segunda Série; e

m) em caso de denúncia ou resolução dos Serviços de Banco Depositário, contratar, às suas expensas, instituição financeira para prestar os mesmos serviços ali previstos.

CLÁUSULA SEXTA
EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DA SEGUNDA SÉRIE

6.1. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures da Segunda Série no seu vencimento final conforme previsto

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

na Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas da Segunda Série, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Segunda Série, podendo os Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir no todo ou em parte os Direitos Cedidos Segunda Série, de forma judicial ou extrajudicial, independentemente de avaliação, prévia notificação à Cedente, notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, exercendo todos os poderes que lhe são outorgados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*".

6.2. Caso ocorra uma das hipóteses descritas na Cláusula 6.1 acima, o Cessionário poderá promover a excussão dos direitos creditórios depositados na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, conforme os seguintes procedimentos:

a) o Cessionário, observado o disposto neste Contrato, enviará imediatamente uma notificação de bloqueio ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, com cópia à Cedente, requerendo o bloqueio imediato do saldo da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série e de todos os recursos nela depositados ("Notificação de Bloqueio Vencimento Antecipado"); e

b) imediatamente após a Notificação de Bloqueio Vencimento Antecipado, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas do mesmo dia, o Cessionário, nos termos deste Contrato, estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a instruir o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série a utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série e resgatar os Investimentos Permitidos das Debêntures da Segunda Série para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de imputação prevista na Cláusula 6.3 abaixo, devendo ser entregue à Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o que eventualmente sobejar.

6.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, ao Cessionário compete o direito de usar quaisquer das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos Segunda Série.

6.3.1. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Cessionário poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Direitos Cedidos Segunda Série, inclusive, conforme aplicável, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária da Segunda Série, previstas nesta Cláusula Sexta deste Contrato e na legislação aplicável, podendo inclusive negociar preços, condições de pagamento, prazos e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui previstos.

6.3.2. A Cedente declara estar ciente e de acordo com toda e qualquer alienação, cessão ou disposição dos Direitos Cedidos Segunda Série, ou transferência dos recursos em depósito na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série em decorrência da excussão da garantia constituída no presente Contrato, independentemente de quem seja

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

seu novo titular, renunciando a qualquer (i) direito de preferência a que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro; (ii) privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

6.3.3. A Cedente, desde já, se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Cessionário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento pelo Cessionário dos Direitos Cedidos Segunda Série.

6.3.4. A excussão da Cessão Fiduciária da Segunda Série na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para a integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo ocorrer a excussão da Cessão Fiduciária da Segunda Série, de forma independente ou em adição a qualquer outra execução de garantia concedida para integral satisfação das Obrigações Garantidas.

6.3.5. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária da Segunda Série não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas da Segunda Série previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Cessão Fiduciária da Segunda Série, sendo que o presente Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura.

6.3.6. A Cedente reconhece e concorda que a excussão dos Direitos Cedidos Segunda Série poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda em circunstâncias normais, sendo certo que tal excussão deverá ser realizada de boa-fé e não poderá ser realizada por preço vil.

6.3.7. Os recursos obtidos com a excussão dos Direitos Cedidos Segunda Série serão utilizados para quitação das Debêntures da Segunda Série. Os recursos obtidos com a excussão dos direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária Segunda Série serão utilizados para quitação das Debêntures da Segunda Série. A excussão de cada um desses direitos cedidos será feita pelo Agente Fiduciário, individualmente para cada Série, nos termos previstos nesta Cláusula Sexta.

6.4 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sexta não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures da Segunda Série em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia ou em relação às Debêntures da Segunda Série conforme previsto na Escritura, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões, tributos, honorários do Agente Fiduciário e despesas efetuadas por este; (ii) Encargos

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

Moratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série; (iii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida nos termos da Escritura; e (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não amortizado.

6.4.1 Caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Partes acordam que a Cedente permanecerá responsável por tal saldo em aberto, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições da Escritura, enquanto não forem pagas.

6.4.2 A Cedente também será responsável por todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, sendo que estas integrarão as Obrigações Garantidas.

6.5. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Cessionário encaminhará para o endereço de correspondência da Cedente, o termo de liberação da garantia constituída por este Contrato, podendo o Cedente, se assim o desejar, enviar uma cópia do referido termo ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série.

CLÁUSULA SÉTIMA
MANDATO

7.1. Neste ato, a fim de facilitar a excussão dos Direitos Cedidos Segunda Série nos termos da Cláusula Sexta acima, o Cessionário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Série, fica irrevogável e expressamente autorizado pela Cedente, conforme os artigos 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a (i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos neste Contrato, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos que se façam necessários, e representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros e, (ii) no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e na Escritura, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Segunda Série, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos Segunda Série, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, e firmar os

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos Segunda Série e os recursos depositados na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos direitos creditórios a terceiros. Para tanto, a Cedente, nesta data, outorga ao Cessionário, uma procuração na forma descrita no Anexo II do presente Contrato ("Procuração").

7.2 O mandato da Cláusula 7.1 acima é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e para os efeitos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, sendo que enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a renovar a Procuração continuamente por prazo adicional de 1 (um) ano, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, até a integral excussão da presente garantia ou a extinção integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA OITAVA
DA NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DA SEGUNDA SÉRIE

8.1. A Cedente fará constar o seguinte texto nos Boletos de Cobrança vinculados às Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam aos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais da Segunda Série:

"Cedido fiduciariamente p/ o ativo ELFA21"

8.2. O não cumprimento do disposto na Cláusula 8.1 acima pela Cedente não poderá ser usado para contestar a cessão dos Direitos Cedidos Segunda Série.

CLÁUSULA NONA
DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

9.1. A Cedente nomeia, neste ato, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série como depositário da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, que será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, e o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter a Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série incólume como uma conta de depósito não operacional e indisponível, constituída para operacionalização da garantia objeto deste Contrato sendo que quaisquer movimentações da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série dependerão de instruções do Agente Fiduciário e/ou da Cedente, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

9.2. As Partes estão cientes de que os recursos depositados na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta cláusula. Caso o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série receba uma ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente nos termos desta Cláusula, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série deverá notificar a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da respectiva ordem ou decisão judicial.

9.3 As Partes se comprometem a observar as normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

9.3.1 A Cedente e o Agente Fiduciário reconhecem que o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série rescindir este Contrato, independentemente de justificativa, nos termos da Cláusula 11.1 deste Contrato.

9.4 O Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre as Partes do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

9.5 Exceto nos termos aqui previstos, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série deverá agir estritamente de acordo com o previsto neste Contrato, não cabendo ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, salvo disposição contrária constante deste Contrato, qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário e/ou da Cedente, conforme aplicável.

9.6. A Cedente autoriza o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série a fornecer ao Agente Fiduciário, bem como este a fornecer aos Debenturistas, se assim solicitado, todas as informações referentes a qualquer movimentação, resgate, conforme aplicável, e os saldos da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários e posições contidos na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os Serviços de Banco Depositário.

9.7. Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte: (i) emitirá qualquer ordem ao Banco Depositário da Segunda Série que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série dos recursos disponíveis na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série que não

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

conforme expressamente previsto no presente Contrato ou (ii) rescindirá, renunciará ou modificará, ou ainda dará ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

9.8. Na hipótese de o Banco Depositário da Segunda Série receber instruções de quaisquer das Partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o Banco Depositário da Segunda Série terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pela Cedente e pelo Agente Fiduciário ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias às Partes. Os recursos existentes na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série quando da renúncia do Banco Depositário da Segunda Série, nos termos da Cláusula 11 abaixo, serão depositados em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do encerramento do prazo do aviso prévio às demais partes.

CLÁUSULA DÉCIMA
REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

10.1. Em razão da prestação dos Serviços de Banco Depositário, a Cedente pagará ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, uma remuneração calculada conforme os critérios abaixo ("Remuneração do Banco Depositário"):

(i) R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ("Pagamento em Parcela Única"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fim do mês anterior; e

(ii) R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ("Taxa de Manutenção") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fim do mês anterior.

10.2. A Remuneração do Banco Depositário deverá ser paga pela Cedente por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta de titularidade do Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série indicada abaixo:

Banco: Banco Votorantim S.A. (655)
Agência: 0001-9
Conta Corrente: 1.000.000-1

10.3. Os valores devidos a título da Remuneração do Banco Depositário serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

10.4. Caso a Cedente descumpra a obrigação de pagamento da Remuneração do Banco Depositário e, após ter sido notificado por escrito pelo Banco Depositário das Debêntures da

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

Segunda Série, deixar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série incluir o nome da Cedente em cadastro de inadimplentes.

10.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer valor devido a título da Remuneração do Banco Depositário, a Cedente pagará juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

10.6. Desde que não tenha sido enviada uma Notificação de Bloqueio, fica o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série autorizado a realizar o resgate dos Investimentos Permitidos das Debêntures da Segunda Série com os recursos depositados na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série em montante necessário para fazer frente ao pagamento da Taxa de Manutenção, bem como de todos os tributos, tarifas e custos necessários para a manutenção, operação e movimentações da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série.

10.7. Todos e quaisquer outros custos, incluindo, mas não se limitando às tarifas bancárias aplicáveis que estiverem vigentes à época conforme tabela publicada nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, devidos ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série para e pela execução das obrigações previstas neste Contrato, ainda que não previstos expressamente neste Contrato, serão suportados e pagos única e exclusivamente pela Cedente.

10.8. Na impossibilidade do débito da Remuneração do Banco Depositário na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série e/ou respectiva conta já informada, por meio deste Contrato, uma vez bloqueada em razão do envio de uma Notificação de Bloqueio pelo Agente Fiduciário, o Banco Depositário é irrevogavelmente nomeado, consoante o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome da Cedente na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, para sacar, resgatar, liquidar ou reter recursos que a Cedente mantiver investido e/ou depositado junto ao Banco Depositário da Segunda Série, na Conta de Livre Movimentação ou quaisquer outras contas correntes de livre movimentação da Cedente, visando efetuar o pagamento da Remuneração do Banco Depositário em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato. Os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE BANCO DEPOSITÁRIO

11.1. Os Serviços de Banco Depositário deverão ser prestados por prazo equivalente ao vencimento das Obrigações Garantidas, sendo que o efetivo encerramento da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série está condicionado ao envio de notificação pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário. Após o recebimento do Termo de Liberação (conforme definido abaixo) enviado pelo Agente Fiduciário, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série estará

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pelas Partes a encerrar imediatamente a Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série.

11.2. No prazo de até 1 (um) Dia Útil após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário encaminhará para o endereço de correspondência da Cedente, o termo de liberação da garantia constituída por este Contrato, podendo a Cedente, se assim o desejar, enviar uma cópia do referido termo ao Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série ("Termo de Liberação").

11.3. A Cedente concorda, desde já, que, enquanto o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série não for devidamente notificado pelo Agente Fiduciário do final da vigência dos Serviços de Banco Depositário, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes da Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, os Serviços de Banco Depositário permanecerão vigentes e a remuneração prevista na Cláusula 10.1 acima continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término deste Contrato, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série realizará a transferência para a Conta de Livre Movimento.

11.4. Na hipótese de denúncia dos Serviços de Banco Depositário descritos neste Contrato pelas Partes, o Agente Fiduciário deverá indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que, após o prazo de denúncia dos Serviços de Banco Depositário, estes serão considerados extintos, ainda que haja valores depositados na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série. Caso não tenha sido indicada conta para transferência dos recursos, Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série realizará a transferência dos recursos para a Conta de Livre Movimento.

11.5. O Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato e independentemente de qualquer motivação, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar unilateralmente a sua substituição neste Contrato, mediante simples comunicação neste sentido para a Cedente e o Agente Fiduciário, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até (i) no máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento, pela Cedente e pelo Agente Fiduciário, da solicitação de substituição; ou (ii) a sua substituição, o que ocorrer primeiro. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, pela Cedente e pelo Agente Fiduciário, da solicitação de substituição formulada pelo Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série. Uma vez decorrido o prazo máximo acima descrito os Serviços de Banco Depositário serão considerados extintos para todos os fins de direito, ficando o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série autorizado a tomar todas as medidas necessárias para o seu encerramento, incluindo a transferência de eventuais valores disponíveis na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série para conta indicada expressamente pela Cedente, ou, na ausência de referida indicação, para a Conta de Livre Movimento.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

11.6. Na data de extinção dos Serviços de Banco Depositário, a Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série será automaticamente encerrada, ficando o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

11.7. A Cedente e o Agente Fiduciário concordam, desde já, que o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série tem o prazo de até 1 (um) Dia Útil para iniciar a operacionalização dos Serviços de Banco Depositário, contado da respectiva assinatura deste Contrato e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
RESOLUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BANCO DEPOSITÁRIO

12.1. A contratação dos Serviços de Banco Depositário poderá ser resolvida, a critério da Parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

(i) se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte e não corrigir referido descumprimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou

(ii) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

12.2. Independentemente do disposto acima, a Cedente, em conjunto com o Agente Fiduciário, poderá rescindir a contratação dos Serviços de Banco Depositário mediante envio de notificação, por escrito, às demais Partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese prevista nesta cláusula, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série deverá permanecer nas suas funções até que outra instituição financeira o substitua integralmente, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término do prazo aqui mencionado e/ou do aceite da nova instituição financeira.

12.3. Ainda, o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série poderá rescindir a contratação dos Serviços de Banco Depositário mediante envio de notificação, por escrito, às demais Partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, a Cedente e o Agente Fiduciário deverão informar o Banco Depositário das Debêntures da Segunda Série, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, os dados da nova instituição financeira que ficará responsável pelos recursos existentes na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

13.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

13.3. Cessão. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, conforme aplicável, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato e da Escritura.

13.4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Cessionário nos termos deste Contrato para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Contrato nos Cartórios, serão de total, única e exclusiva responsabilidade da Cedente.

13.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CEDENTE:
Elfa Medicamentos S.A.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 758
Conjunto 172 - 17° andar - Itaim Bibi
CEP: 04542-000 São Paulo/SP At.: Sra. Janaina Maluf Pichinin Pavan / Sr. Marcelo Falanga Lopes
Tel.: (11) 4890-2044 /4890.2007
E-mail: janaina.pavan@grupoelfa.com.br / marcelo.lopes@grupoelfa.com.br

CESSIONÁRIO:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002
São Paulo, SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

1° Ofício de Brasília-DF
N° de Protocolo e Registro
943532
RTD

BANCO DEPOSITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE:

Banco Votorantim S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar

CEP 04.794-000 - São Paulo/SP

Contato: Daniel Olivieri Silva

Tel.: (11) 5171-2232

E-mail: daniel.olivieri@bancovotorantim.com.br

13.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.5.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

13.5.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.5.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.

13.6. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

13.7. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

13.8. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura. A propriedade fiduciária decorrente deste Contrato somente será extinta mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

13.9. Independência das Cláusulas. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa-fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

13.10. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.11. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo, 08 de agosto de 2018.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

Nome:
Cargo: Luis Liveri
Diretor

Nome:
Cargo: Marcelo Lopes
Diretor

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

BANCO VOTORANTIM S.A.

13º TABELIÃO

Nome: Alexandre Luiz Zimath
Cargo: Superintendente

13º TABELIÃO

Nome: Rodrigo Pozzani dos Santos
Cargo: CPF: 245.618.988.66

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

Testemunhas:

Andreia Morais Braide

Nome: Andreia Morais Braide
RG: 48.680.806-3 SSP/SP
CPF: 337.134688-93

Nome: Marcelo Chiari Pratini de Moraes
RG: OAB/SP 332412
CPF:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

CARTORIO MARCELO RIBAS
1ºOFICIO DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2.000
SCS QD. 08,BL. B-60, Sala 140-E,1ºAndar
Brasília-DF - Fone: (61)3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 00943532.

Em 16/08/2018 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.:Edlene Miguel Pereira Santos Almeida
Francineide Gomes de Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Marluce Figueiredo Ribas
Selo: TJDFT20180210046675ECHG
Para consultar www.tjdf.jus.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

Valor Total das Debêntures da Segunda Série:	R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) o valor total das Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão ("Valor Total das Debêntures da Segunda Série").
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série será de R$5.000,00 (cinco mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
Data de Emissão:	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de agosto de 2018 ("Data de Emissão").
Data de Vencimento:	O vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento").
Atualização Monetária:	Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.
Remuneração das Debêntures:	(i) Desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até o dia 01 de agosto de 2019 (exclusive), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 119,00% (cento e dezenove por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI *over* extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) ("Primeira Taxa" e Taxa DI-*Over*"); e (ii) a partir do dia 01 de agosto de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 130,00% (cento e trinta por cento) da Taxa DI-*Over* expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) ("Segunda Taxa" e, em conjunto com a Primeira Taxa, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois)

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

	Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures da Segunda Série serão efetuados pela Cedente: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").
Cláusula Penal:	Não há.
Amortização Extraordinária	A Cedente não poderá realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável.
Resgate Antecipado Total:	A Cedente poderá, desde a Data de Emissão até 01 de agosto de 2019 (exclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade e não menos que a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Total"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas nos termos da Escritura, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, informando: (i) a efetiva data para realização do Resgate Antecipado Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

	mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total. É vedado o resgate total de apenas uma das séries das Debêntures.
Oferta de Resgate Antecipado	A Cedente poderá, a partir do dia 01 de agosto de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento, realizar oferta de resgate pela totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, sendo, no entanto, vedado a oferta de resgate direcionada a apenas uma das Séries das Debêntures ("Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série e a todos os titulares das Debêntures da Segunda Série, sem distinção, por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura.

As demais características das Debêntures da Segunda Série e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº do Protocolo e Registro
943532.
RTD

ANEXO II
MINUTA DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

ELFA MEDICAMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na A ADE – Conjunto 28 Lote 11 – S/N – Águas Claras, CEP 71.991-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.053.134/0001-45, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Outorgado"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Outorgante realizada no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Real Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elfa Medicamentos S.A.*" ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*", datado de 08 de agosto de 2018, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência do Banco Votorantim S.A. (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, "Contrato" e "Cessão Fiduciária da Segunda Série"), com poderes para:

(i) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos que se façam necessários, e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros e,

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

(ii) no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e na Escritura, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Segunda Série, bem como transferir os recursos em depósito na Conta Vinculada das

ANEXO III

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DEPOSITADOS DA CONTA VINCULADA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

[Local e Data]

Ao

Banco Votorantim S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar
CEP 04.794-000 - São Paulo/SP
Contato: Daniel Olivieri Silva
Tel.: (11) 5171-2232
E-mail: daniel.olivieri@bancovotorantim.com.br
C/C

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002
São Paulo, SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*, datado de 08 de agosto de 2018, celebrado entre a Elfa Medicamentos S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e o Banco Votorantim S.A., na qualidade de banco depositário ("Contrato"). Os termos aqui utilizados que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato.

Nos termos da Cláusula 3.3.2 do Contrato, solicitamos o investimento dos recursos depositados na Conta Vinculada das Debêntures da Segunda Série, conforme segue:

Tipo de Investimento:
Valor da aplicação:

Sendo o que nos cabia para o momento e à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemos.

Atenciosamente,

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
943532
RTD

ELFA MEDICAMENTOS S.A.